

02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional										153.766
02 131	0571 2549 0024	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado do Rio Grande do Norte										153.766
TOTAL - FISCAL											153.766	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											263.766	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	I	U	T	F	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista															90.000
Atividades															
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos													90.000
02 122	0571 216H 0054	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Mato Grosso do Sul	F					2		90		0		100	90.000
TOTAL - FISCAL															90.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															90.000

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

#### RESOLUÇÃO Nº 294, DE 7 DE SETEMBRO DE 2018

Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária, exercício 2018, dos Conselhos Regionais de Biomedicina da 4ª e 5ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no

uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei n.º 6684/79, de 03 de Setembro de 1979, com a modificação contida na Lei n.º 7017, de 30 de Agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto n.º 88.439/83, de 28 de Junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 07 de Setembro de 2018, resolve: Artigo 1º - Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2018, dos Conselhos Regionais de Biomedicina da 4ª e 5ª Regiões, conforme resumos abaixo:

Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região

2ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2018		
	Receita	Despesa
Receitas e Despesas Correntes	1.790.538,43	1.695.138,43
Receitas e Despesas de Capital	851.000,00	946.400,00
Total	2.641.538,43	2.641.538,43

Conselho Regional de Biomedicina - 5ª Região

2ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2018		
	Receita	Despesa
Receitas e Despesas Correntes	1.770.952,00	1.835.952,00
Receitas e Despesas de Capital	156.800,00	91.800,00
Total	1.927.752,00	1.927.752,00

SILVIO JOSÉ CECCHI  
Presidente do Conselho

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 295, DE 7 DE SETEMBRO DE 2018

Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária, exercício 2018, do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei n.º 6684/79, de 03 de Setembro de 1979, com a modificação contida na Lei n.º 7017, de 30 de Agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto n.º 88.439/83, de 28 de Junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 07 de Setembro de 2018, resolve: Artigo 1º - Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2018, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

Conselho Federal de Biomedicina

2ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2018		
	Receita	Despesa
Receitas e Despesas Correntes	5.662.537,53	5.393.234,84
Receitas e Despesas de Capital	30.697,31	300.000,00
Total	5.693.234,84	5.693.234,84

SILVIO JOSÉ CECCHI  
Presidente do Conselho

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES  
Secretário-Geral

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

#### RESOLUÇÃO Nº 1.547, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Institui o Programa Excelência na Contabilidade e define condições e critérios para solicitação de apoio institucional e financeiro ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para a realização de cursos de pós-graduação stricto sensu.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) estabelece metas mínimas a serem alcançadas pelos cursos superiores, quanto à titulação de professores com mestrado e doutorado na área de especialização do curso;

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade tem, entre seus programas prioritários, a concessão de apoio institucional e financeiro aos projetos acadêmicos que visam ao aprimoramento técnico dos profissionais da contabilidade;

Considerando que o número de mestres e doutores disponíveis na área de Contabilidade não atende à atual demanda necessária para os cursos de Ciências Contábeis em atividade no País;

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade deve incentivar os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) a promoverem, por meio de parcerias firmadas com Instituições de Ensino Superior (IES), a realização de cursos na área contábil, em nível de pós-graduação stricto sensu para contadores e técnicos em contabilidade, este último com graduação em outra área do conhecimento;

Considerando que cabe ao Conselho Federal de Contabilidade participar de projetos que atendam aos anseios dos profissionais da contabilidade e destinados, exclusivamente, a eles, sob o princípio de que os recursos arrecadados devem ser investidos unicamente em benefício da profissão contábil;

Considerando que a concessão de apoio institucional e financeiro do Conselho Federal de Contabilidade para projetos acadêmicos deve pressupor a ampliação e atualização de conhecimentos para os profissionais desta área do saber, refletindo na melhor formação e capacitação de novos profissionais mais bem preparados para o exercício das atividades contábeis em benefício de toda a sociedade; resolve:

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA E PROJETO

Art. 1º Instituir o Programa Excelência na Contabilidade, que visa fomentar a formação de mestres e doutores para o desenvolvimento da Ciência Contábil no Brasil, por meio de acordos/termos de cooperação firmados entre os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) e Instituições de Ensino Superior (IES) para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu em Ciências Contábeis.

§ 1º Para efeito desta Resolução, as Instituições de Ensino Superior (IES) podem ser nacionais e estrangeiras.

§ 2º Os cursos poderão ser ofertados inclusive na modalidade "a distância" (EAD), desde que atendidas às prerrogativas definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) do Ministério da Educação (MEC).

§ 3º O CFC e os CRCs poderão celebrar acordos/termos de cooperação diretamente com as IES estrangeiras, desde que estas tenham atendido aos regramentos previstos nesta Resolução.

§ 4º As IES estrangeiras que pretenderem participar do Programa devem apresentar, além do previsto nos Capítulos I, II III e IV, regular situação de atuação no país e ter os seus diplomas revalidados de acordo com o regramento definido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) deverão manifestar interesse na participação do Programa até o dia 30 de setembro do ano que antecede a divulgação do edital de chamamento público.